

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO Nº 001/2022

Autorizado no
Processo Administrativo nº 4929/2022

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA REPASSE DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), À SANTA CASA ANNA CINTRA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E, EM CONSONÂNCIA, COM O DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), VISANDO SUBVENÇÃO SOCIAL NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.237, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.465.459/0001-73, estabelecido na Avenida Bernardino de Campo, 705, centro, Amparo (SP), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 34.613.581-3 SSP/SP, CPF nº 217.166.038-46, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Daniel Fachardo Junqueira, 8 após nº 231-L.8 Q.D, Bairro Parque do Sol, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a Santa Casa Anna Cintra, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, CNPJ nº 43.464.197/0001-22, com endereço à Rua Anna Cintra, 332, Centro, Amparo/SP, neste ato, representada pelo Coordenador da Comissão Intervencionista Sr. **JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador do RG nº 33.630-785-8 e do CPF/MF 221.272.558-58, doravante denominada HOSPITAL, celebram o presente instrumento, devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº 4.237, de 22 de março de 2022, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a destinação da importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), à Santa Casa Anna Cintra a título de Subvenção, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e, em consonância, com o disposto no artigo 26 da Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando subvenção social na assistência hospitalar e ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

a) Informar até o dia 25 do mês de cada mês o valor necessário para a subvenção do mês subsequente;



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

- b) Utilizar a subvenção para cobrir as despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos, hospitalares e rescisões trabalhistas, inclusive acordos, ficando autorizado a aplicação, a partir do dia 01 de março, dos recursos provenientes desta subvenção, relativamente ao custeio das despesas no âmbito do SUS ;
- c) Possuir idoneidade moral e financeira perante as esferas de governo municipal, estadual e federal;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na realização do objeto deste instrumento;
- e) Permitir a fiscalização da execução do objeto deste termo pelo Município sempre que este julgar necessário; e
- f) Manter os documentos relativos ao Termo Subvenção arquivados na sede do HOSPITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E VALOR: O município se incumbirá do repasse à Entidade subvencionada da importância fixada neste instrumento, qual seja, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), recursos orçamentários previstos no Art. 3º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas dos gastos com recursos repassados deverá ser apresentada pela da Santa Casa Anna Cintra mensalmente, com cópias ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselho Municipal da Saúde e Conselho Gestor observando o disposto na legislação pertinente, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ofício à Prefeitura Municipal de Amparo – Secretaria de Finanças, encaminhando os documentos referentes à prestação de contas e aos demais órgãos, na forma do caput desta cláusula;
- b) Relação das despesas realizadas para execução do objeto, com cópias das notas fiscais e demais despesas realizadas;
- c) Outros comprovantes e demonstrativos que o Poder concedente achar pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, atendidas as conveniências administrativas ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, utilizada como fonte subsidiária e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO: Fica consignado neste instrumento a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção e, ainda, no valor transferido atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da

of
gd

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto deste termo;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo legal, somente após a concessão de prazo pelo Poder concedente, mediante Notificação ao Hospital, para apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e o seu não atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo (SP), para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Concessão de SUBVENÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

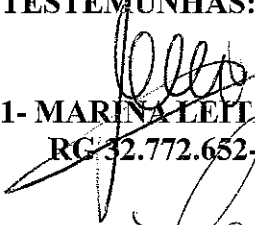
E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo

Amparo, 24 de março de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
COORDENADOR DA COMISSÃO INTERVENCIONISTA

TESTEMUNHAS:


1- **MARINA LEIRÃO DAVID**
RG 32.772.652-0


2- **ROSANA AP. B. ASSIS DE BARROS BUENO**
RG 16.803-100